

1
19



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: C A R L O S F R A N C H I

PROJETO DE LEI N.º 1481

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal despende até a impor-
tância de Cr. \$ 300 000,00 a fim de adquirir o aparelhamento e material
de laboratório necessários à instalação dos cursos colegiais no Colégio
Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", de Vila Arens.

Lei decretada sob n.º 1090

Lei promulgada sob n.º 1042

ARQUIVE-SE

J. J. J.
Secretário Administrativo

29/10/62

Proc. No 11655
Clas. 505.804



OUT 3 1962

PROTOCOLO N.º 11655

CLASSIF 503-104

2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1481

As CJR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 10/10/62

Presidente

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a despende a importância de até Cr. \$ 200.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a fim de adquirir o aparelhamento e material de laboratório necessários à instalação dos cursos colegiais no COLÉGIO ESTADUAL "DR. JOSÉ ROMEIRO PEREIRA", de Vila Arens.

Parágrafo único - O material e aparelhamento serão adquiridos conforme lista e especificações fornecidas pela diretoria do estabelecimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela verba orçamentária própria - código 421 - 8 38 4 - item XIII, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 24/10/1962

Carlos F. F. do Intermédio e P. S. da C. R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 24/10/1962

Presidente

JUSTIFICATIVA

O município deve concorrer com o Estado para os negócios da educação. O Estado, por seus órgãos próprios, já se encarrega, em porcentagem acima de 90%, dos encargos do ensino primário e secundário. Nada resta ao município que suprir-lhe as ocasionais falhas.

É o que ocorre com o Colégio Estadual de Vila Arens. Devendo instalar-se o curso colegial, ainda no início do próximo ano, e devendo a inspeção federal ser feita no corrente ano, não dispõe o Estado de material suficiente para atender o novel estabelecimento de ensino. Somente no mês de março do ano de 1963, com nova verba orçamentária, estaria a Secretaria de Educação estadual aparelhada para tanto.

Se, no entanto, esperarmos essa oportunidade, os cursos não poderão instalar-se no próximo ano, pois não haverá tempo de conseguir a necessária autorização federal.

Não custa ao Município, aprovado este projeto pela douta Casa e cumprida a lei pelo Chefe do Executivo, permitir aos jovens vilarenses a oportunidade de continuarem seus estudos, no mesmo estabelecimento onde iniciaram seus estudos secundários, evitando-se os problemas de adaptação e os de locomoção para o distante Instituto de Educação de Jundiá.



3
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1 481:-

Proc. 11.655:-

PARECER Nº 2 - da ASSESSORIA JURÍDICA

O objetivo d'êste projeto é autorizar o Chefe do Executivo a despendar a importância de Cr. \$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a aquisição de aparelhamentos e material de laboratório necessários à instalação dos cursos colegiais no Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira".

É sabido que o Município é obrigado a aplicar, anualmente, nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos locais, na manutenção e ampliação das atividades escolares (art. 169 da Constituição Federal). Por isso, o presente projeto é perfeitamente constitucional, mesmo considerando que o beneficiário direto da doação será o Estado de São Paulo, porquanto nada impede que o Município entregue ao Estado-Membro essa percentagem, ou parte dela, para que a utilize em benefício do ensino local.

S.m.j., é o meu parecer.

Jundiaí, 11 de outubro de 1 962.

Dr. Aguiñaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

15-10-1.962.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. *Amo*

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

15/10/1962



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

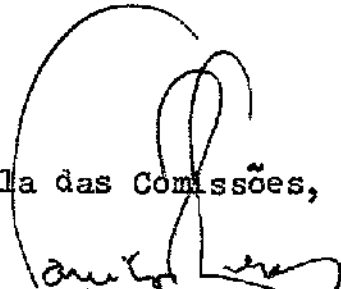
Proc. 11 655

Projeto de Lei nº 1 481, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal despende até a importância de Cr.\$ 300 000,00 a fim de adquirir o aparelhamento e material de laboratório necessários à instalação dos cursos colegiais no Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", de Vila Arens.

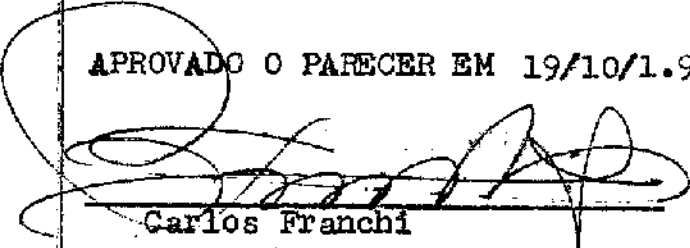
PARECER Nº 3 372

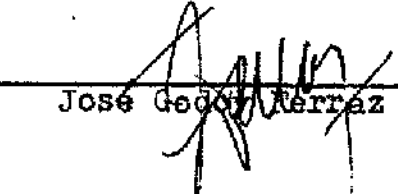
Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Sala das Comissões, 18/10/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/10/1.962


Carlos Franchi


José Geddy Ferraz


Carlos Gomes Ribeiro


Walnor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. Antonio de Nova

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE
22/11/1962



5
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 872

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/10/1962
[Signature]
PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, na forma-regimental, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação na presente Sessão ao Projeto de Lei nº 1 481, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi.

Sala das Sessões, 24/10/1962.

[Signature]
Carlos Franchi

[Signature]
Antonio Galvão

[Signature]
Havistoff

[Signature]
V. P. F. F. F.



6
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 11 655

Projeto de Lei nº 1 481, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi.

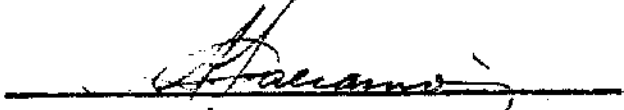
P A R E C E R Nº 3 385

O artigo 2º do projeto designa a verba 421 - 8 38 4 para fazer face às despesas referidas no artigo 1º.

A verba pode ser perfeitamente utilizada para o fim - proposto, pois trata ela de construção e adaptações e reparos em estabelecimentos de ensino.

O pa recer desta Comissão é favorável.

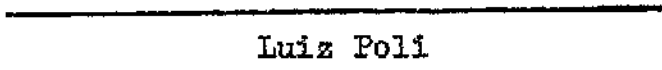
Sala das Comissões, 24/10/1 962.

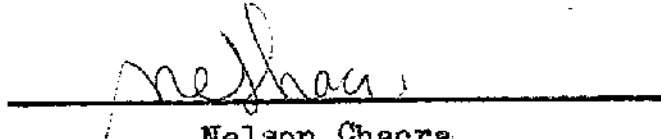

Antônio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM


José Góty Ferraz,
Presidente.


José Pedro Raimundo


Luiz Poli


Nelson Chacra



7
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovada.
Sala das Sessões, em 24/10/1962
PRESIDENTE

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1.481)

Ao artigo 1º :

"Onde se lê - R\$ 300 000,00 - leia-se:
R\$ 350 000,00."

Acrescente-se ao mesmo artigo :

" e material de laboratório para as aulas práticas de
química do Instituto de Educação "Jundiaí".

Acrescente-se paragrafo ao art. 1º -

§ 2º - Da verba acima proposta, R\$ 50 000,00 serão desti-
nados ao Instituto de Educação "Jundiaí".

Sala das Sessões, 3/10/1962.

Carlos Franchi.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 481

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a despendar a importância de até Cr.\$ 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a fim de adquirir o aparelhamento e material de laboratório necessários à instalação dos cursos colegiais no Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira", de Vila Arens, e material de laboratório para as aulas práticas de química do Instituto de Educação "Jundiaí".

§ 1º - O material e aparelhamento serão adquiridos conforme lista e especificações fornecidas pela diretoria do estabelecimento.

§ 2º - Da verba referida neste artigo Cr.\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinam-se ao Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Pereira" e Cr.\$ 50 000,00 (cinquenta mil) ao Instituto de Educação "Jundiaí".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela verba orçamentária própria - código 421 - 8 38 4 - item XIII, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
ap.

26

outubro

62

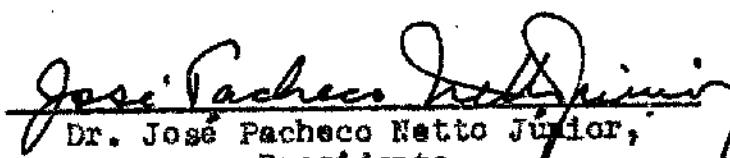
PM.10/62/41.-

11.655.-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

À devida sanção d'esse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei n.º 1.481, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

sp.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
ap.

LEI Nº 1 042, de 29 de outubro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdõ com o que decretou a Câmara Muni
cipal, em sessão realizada no dia
24/10/1962, PROMULGA a seguinte lei: - -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
despender a importância de até Cr\$ 350 000,00 (trezentos e
cinquenta mil cruzeiros) a fim de adquirir o aparelhamento
e material de laboratório necessários à instalação dos cur
sos colegiais no Colégio Estadual "Dr. José Romeiro Perei
ra", de Vila Arana, e material de laboratório para as aulas
práticas de química do Instituto de Educação "Jundiaí".

§ 1º - O material e aparelhamento serão adqui
ridos conforme lista e especificações fornecidas pela dire
toria do estabelecimento.

§ 2º - Da verba referida neste artigo Cr\$.....
300 000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinam-se ao Colégio
Estadual "Dr. José Romeiro Pereira" e Cr\$ 50 000,00 (cinquen
ta mil cruzeiros) ao Instituto de Educação "Jundiaí".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão
cobertas pela verba orçamentária própria - código 421 - 8
38 4 - item XIII, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Dr. Osmair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni
cipal de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e dois (29-10-1962). - - - - -

- José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo

P/P:-

LEI Nº 1.042, DE 29 DE
OUTUBRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 25/10/62, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Chefe do
Executivo autorizado a despen-
der a importância de até Cr.\$
350.000,00 (trezentos e cinquen-
ta mil cruzeiros) a fim de ad-
quirir o aparelhamento e mate-
rial de laboratório necessários
à instalação dos cursos cole-
giais no Colégio Estadual "Dr.
José Romeiro Pereira", de Vi-
la Arenas, e material de labo-
ratório para as aulas práticas
de química do Instituto de E-
ducação "Jundiaí".

§ 1.º — O material e apere-
lhamento serão adquiridos con-
forme lista e especificações for-
necidas pela diretoria do esta-
belecimento.

§ 2.º — Da verba referida
neste artigo Cr.\$ 300.000,00 (tre-
zentos mil cruzeiros) destinam-
se ao Colégio Estadual "Dr.
José Romeiro Pereira" e Cr.\$
50.000,00 (cinquenta mil cruzei-
ros) ao Instituto de Educação
"Jundiaí".

Art. 2.º — As despesas de-
correntes desta lei serão cober-
tas pela verba orçamentária
própria — código 421 — § 3º
4 — Item XIII, suplementada se
necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Omair Zomignani

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos vinte e
nove dias do mês de outubro
de mil novecentos e sessenta e
dois (29-10-62).

José Maria do Monte Carmello
Diretor Administrativo



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES" DO CURSO CIENTÍFICO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "JUNDIAÍ".-

Of. da Presidência do Clube de Química "Cesar Lates"

Assunto: solicitando cooperação, através de verba da Municipalidade, na
aquisição de materiais de laboratório necessários para o funcionamento
normal daquele Clube.

ANEXADO AO PROCESSO N: 11.655 Projeto
de Lei n: 1481. PP:

Proc. No 11.649
Clas. 600.27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 12 1962

PROTÓCOLO N.º 11649

CLASSIF. 600.27

À OJR e CEF
Sala das Sessões, em 26/9/1962
[Assinatura]
PRESIDENTE

Os alunos das diversas séries do curso científico do Instituto de Educação "Jundiaí", pedem vênia para expor e solicitar o que segue:

Uniram-se para formar um clube de química, que se denomina CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES", cuja constituição e respectivos estatutos já foram devidamente aprovados pela alta direção da escola.

A finalidade desse clube é o incentivo à matéria que lhe deu origem e a cooperação com as autoridades responsáveis, por todos os meios possíveis, principalmente recursos materiais, na manutenção do laboratório, já que as experiências práticas, que fazem parte da disciplina, são de grande valor para uma melhor assimilação da matéria que, hoje, se reveste de suma importância no atual surto de progresso por que atravessa o país.

A idéia da formação desse clube adveiu, justamente, em virtude das experiências de laboratório estarem ameaçadas de um colapso, - por falta de material e produtos necessários para tais provas que, como já foi dito, constituem a parte prática e essencial para se comprovar o que se aprende em teoria.

A despeito da boa vontade dos alunos, todos eles associados do clube, que contribuem com uma importância mensal para a formação de um patrimônio, que deverá beneficiar não só os atuais, mas também os futuros militantes do curso científico, os recursos ainda estão longe daquilo que se poderia desejar, dado o alto custo dos materiais a serem adquiridos.

Assim sendo, diversas campanhas já foram feitas e outras estão programadas, com a finalidade de proporcionar numerário para a aquisição do mínimo necessário, a fim de que o laboratório volte a funcionar normalmente, com grande benefício para todos os alunos.

E é diante dessa contingência que a abaixo assinada, presidente do clube de química, representando centenas de alunos que cursam as diversas séries do científico do Instituto de Educação "Jundiaí"

vem por este meio, mui respeitosamente, apelar para essa Egrêgia Câmara, no sentido de ser-lhes atribuída uma verba para a sua campanha, que se reveste de alto valor educacional e patriótico.

A fim de que possam aquilatar das reais necessidades para um funcionamento normal do laboratório, anexam uma relação dos principais materiais e produtos cuja aquisição é indispensável.

Sabedores de alto espírito patriótico que sempre norteou os Edis de nossa cidade, esperam, todos os alunos e componentes do clube, a compreensão e o atendimento de seu apêlo.

Jundiaí, 3 de setembro de 1.962

P. CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES"

(Orgão dos alunos do Curso Científico do Instituto de Educação "Jundiaí")

Leocadia Jenu de Freitas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

4
19

19

outubro

62.

CMD.10/62/1

11 649

Senhora Presidente:

Para tratar de assunto de interesse desse Clube e referente ao pedido de subvenção, objeto de seu ofício de 3 de setembro findo, venho solicitar sua presença na Secretaria desta Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Virgílio Torricelli

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

A Ilma. Sra.

Jurema Leme de Freitas,

DD. Presidente do Clube de Química "CESAR LATES" do
Curso Científico do Instituto de Educação "Jundiaí".

NESTA

ESTATUTOS DO CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES"

DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "JUNDIAÍ"

I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Aos 29 de maio do ano de 1962 é fundado o CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES" que terá por sede _____, sito à Rua nº _____, nesta cidade.

Art. 2º - O CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES" tem por finalidade específica incentivar e aumentar o índice cultural da matéria que lhe deu origem.

§ único - É, ainda, sua finalidade: a) auxiliar e cooperar na manutenção e guarda dos objetos e utensílios do Laboratório de Química do Instituto de Educação "Jundiaí"; b) aumentar o patrimônio desse Laboratório; c) atualização dos métodos de trabalho mediante aquisição de material moderno; d) assistência material para aquisição de material prático; e) formação de biblioteca com aquisição de livros didáticos.

Art. 3º - Sua duração será indefinida, salvo disposição em contrário.

II - DO QUADRO DE SÓCIOS

Art. 4º - Poderão ser sócios do CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES", somente os alunos do Curso Científico do Instituto de Educação "Jundiaí" e o corpo docente.

§ primeiro - É automática a demissão do quadro associativo de todo e qualquer aluno que, por diplomação ou por qualquer outra circunstância, não faça parte do corpo discente.

§ segundo - Fica expressamente vedada a admissão ao quadro de sócios de qualquer aluno estranho ao corpo discente e qualquer professor estranho ao corpo docente.

Art. 5º - São direitos dos associados: a) frequentar e participar das festividades e realizações do CLUBE DE QUÍMICA "CESAR LATES"; b) Reivindicar junto ao Conselho Diretor do Clube de Química, através de seus membros; c) frequentar e utilizar material didático ou prático do Laboratório de Química mediante prévia autorização do Conselho Diretor.

§ único - Ao associado do Clube de Química cabe: votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres dos associados: a) acatar as determinações do Clube de Química, atribuídas pelo Conselho Diretor; b) zelar pelo patrimônio do Clube de Química; c) cooperar com todas as iniciativas do Clube de Química.

III - DA MENSALIDADE

Art. 7º - Todo o associado do Clube de Química "Cesar Lates" poderá contribuir, se quiser, com qualquer importância a livre critério.

§ único - Não serão exigidas mensalidades de qualquer sócio. A contribuição será espontânea

IV - DAS PUNIÇÕES

Art. 8º - Será punido de acordo com o Regimento Interno do Instituto de Educação "Jundiaí" o associado que, por qualquer circunstância, não se portar convenientemente, dentro dos trabalhos do Clube de Química.

V - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º - A diretoria executiva do Clube de Química será constituída - por:

- a) - Um Presidente
- b) - Um Vice-Presidente
- c) - Um Primeiro Secretário
- d) - Um Segundo Secretário
- e) - Um Primeiro Tesoureiro
- f) - Um Segundo Tesoureiro
- g) - Um Diretor de Compras

§ único - O Presidente exercerá cumulativamente as funções de orador.

Art. 10º - Os diretores, com mandato de um ano, serão eleitos por um - Conselho de Alunos que será representado por todas as classes do Curso Científico do Instituto de Educação "Jundiaí".

§ único - O Conselho de Alunos, que terá poderes de representação, constituir-se-á de um aluno de cada classe, previamente eleito pelos demais.

Art. 11º - A diretoria eleita tomará posse oito dias após a eleição.

Art. 12º - Por ocasião da posse da nova diretoria, a anterior deverá apresentar relatórios e prestação de contas das atividades do Clube de Química na gestão anterior.

13º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

14º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Diretor que faltar sem motivo plausível a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas.

§ único - As justificações deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 15º - No caso do associado não aceitar o cargo para o qual foi eleito, será substituído pelo elemento imediatamente mais votado para o cargo.

VI - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16º - Ao Conselho Diretor compete:

- a) - Administrar com zelo, probidade, eficiência os interesses do Clube de Química;
- b) - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.

VII - DOS FUNDOS SOCIAIS

8

Art. 17º - Em caso de extinção do Clube de Química "Cesar Lates" o seu patrimônio ficará à disposição de qualquer organização estudantil que seja fundada posteriormente dentro do Instituto de Educação "Jundiaí".

§ único - Ficará o patrimônio do Clube de Química à disposição de qualquer organização estudantil do Instituto de Educação "Jundiaí" desde - que a citada organização seja aprovada pela diretoria do mesmo Instituto e pela maioria dos alunos e se disponha a seguir os princípios culturais da juventude brasileira.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - A reforma dos presentes estatutos só poderá se operar por reunião do Conselho de Alunos e do Conselho Diretor, especialmente convocada para esse fim.

Art. 19º - Os membros do Clube de Química ficam desobrigados de colaborar com iniciativas reprovadas pelo Clube de Química, desde que a este atinentes.

Art. 20º - Durante as reuniões do Clube de Química, os seus membros terão ampla liberdade de pensamento dentro das normas do respeito e da moral.

Art. 21º - Durante o período que antecede às eleições dos membros do Clube de Química, será vedada a propaganda eleitoral que implique em gastos monetários e que impeça a frequência a aulas.

IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Estes estatutos serão transcritos, na íntegra, na ata da Secretaria do Clube de Química e passam a vigorar da data em que forem aprovados.

Art. 23º - Os casos porventura omissões serão resolvidos pelo Clube de Química na conformidade do art. 18 destes estatutos.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 28-9-62 - 9-10-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Anexado ao Projeto de Lei nº 1481-Proc
So nº 11.655. Alf.

ANEXOS

Fls 1-4-8-

AUTUADO EM 12/9 / 196 2.

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 12-10-62

C. E. ~~EX~~ 22-10-62.

C. O. S. P.

C. E. - C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fl. 1-2-3-4-9-10

AUTUADO EM 3 / 10 / 1962

SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO